

SENTENÇA

Maria Elizabeth Barreto Ramires x Crediare S/A - Credito, Financiamento E Investimento e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 5008127-16.2023.8.21.6001

Tribunal: TJRS

Órgão: 1ª Vara Cível do Foro Regional da Tristeza da Comarca de Porto Alegre

Data de Disponibilização: 2025-07-03

Tipo de Documento: sentença

Partes:

- Maria Elizabeth Barreto Ramires
- X
- Crediare S/A - Credito, Financiamento E Investimento
- Ezze Seguros S.A.
- Lojas Colombo Sa Comercio De Utilidades Domesticas
- Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

Advogados:

- Antônio Kramer Neto (OAB/RS RS057110)
- Dieisson Bueno Cargnelutti (OAB/RS RS105954)
- Juarez Antonio Courtois De Melo (OAB/RS RS042293)
- Nathalia Manica (OAB/RS RS103640)
- Paulo Antonio Muller (OAB/RS RS013449)
- Pedro Alexandre Bergman Zaffari (OAB/RS RS055293)

DECISÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5008127-16.2023.8.21.6001/RS AUTOR : MARIA ELIZABETH BARRETO RAMIRES ADVOGADO(A) : DIEISSON BUENO CARGNELUTTI (OAB RS105954) RÉU : ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. ADVOGADO(A) : PAULO ANTONIO MULLER (OAB RS013449) RÉU : EZZE SEGUROS S.A. ADVOGADO(A) : PAULO ANTONIO MULLER (OAB RS013449) RÉU : CREDIARE S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RÉU : LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS ADVOGADO(A) : ANTÔNIO KRAMER NETO (OAB RS057110) ADVOGADO(A) : PEDRO ALEXANDRE BERGMAN ZAFFARI (OAB RS055293) ADVOGADO(A) : JUAREZ ANTONIO COURTOIS DE MELO (OAB RS042293) SENTENÇA Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos formulados na presente ação ajuizada por MARIA ELIZABETH BARRETO



RAMIRES em face de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., EZZE SEGUROS S.A., CREDIARE S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CORREFAR CORRETORA DE SEGUROS S/A e LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, a fim de: a) tornar definitiva a tutela de urgência deferida, que determinou a abstenção de inscrição do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito relativamente aos débitos aqui discutidos. b) declarar a nulidade dos negócios jurídicos acessórios, consistentes nos contratos de Seguro de Garantia Estendida (Zurich Minas Brasil Seguros S/A), Seguro Prestação Colombo (Ezze Seguros S/A), e da aquisição dos "E-book Plus" e "Chip Claro". Por consequência, declaro a nulidade das Cédulas de Crédito Bancário nº 7399118, 7399119 e 7399120 emitidas pela Crediare S/A. c) determinar a readequação do negócio jurídico principal, estabelecendo que a única obrigação da autora é o pagamento do smartphone no valor de R\$ 2.595,00. Este valor deverá ser recalculado em 24 parcelas mensais, sobre as quais incidirão os encargos legais pertinentes à modalidade de crediário simples, a contar da data da compra. As rés Lojas Colombo S/A e Crediare S/A deverão, no prazo de 15 dias, emitir e enviar à autora novo carnê para pagamento do saldo devedor, se houver, abatendo-se todos os valores já pagos pela autora, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 200,00, consolidada em 30 dias, em favor do FRPJ (art. 77, § 2º, c/c art. 97, ambos do CPC); d) condenar as rés, de forma solidária, à restituição em dobro dos valores pagos pela autora que excederam as parcelas do contrato readequado, a serem apurados em liquidação de sentença. O montante deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA desde cada desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. e) condenar as rés, de forma solidária, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.



ID DJEN: 314933939

Gerado em: 16/07/2025 17:47

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Processo: 5008127-16.2023.8.21.6001

